

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Arquitetura e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos (CNAEF 581) para exercício de funções na Unidade de Manutenção de Edifícios e Equipamentos**

**ATA N.º 5**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 14h00, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Arquitetura e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos (CNAEF 581) para exercício de funções na Unidade de Manutenção de Edifícios e Equipamentos (UMEE), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 26436/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202411/1054, ambos de 26 de novembro de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do Júri: Joaquim Castanheira Mendes, Chefe da Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos;

1.ª Vogal Efetiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Ana Rita Aguiar, Chefe da Unidade de Projetos de Edifícios e Equipamentos;

2.ª Vogal Efetiva: Dra. Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre o seguinte ponto único que constitui a ordem de trabalhos da reunião:

- Apreciação de requerimento apresentado por 1 (um) candidato admitido e respetiva resposta.

1. Relativamente ao **ponto único** da ordem de trabalhos, o candidato **Luís Oliveira** remeteu 2 (dois) e-mails aos serviços, nos dias 04 e 08 de julho, respetivamente, ambos a solicitar a remarcação do método de seleção "Prova de Conhecimentos", porquanto estará ausente, numa localização a cerca de 300 Km do local da prova, de dia 13 a 20 de junho de 2025 por motivos de férias, que já se encontram reservadas e pagas antecipadamente; mais informando que também não estará "disponível" [sic] nos primeiros 15 dias de agosto.

2. Relativamente ao supra exposto o Júri reuniu-se para informar o sobredito candidato da fundamentação da sua deliberação a final.

1. Liminarmente cumpre recordar o candidato que a Lei determina que "o **procedimento concursal** é **simplificado** e **urgente**" [sic] (negritos e sublinhados nossos), como assim decorre expressamente do sobredito n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante designada por "LTFP").

2. O mesmo é dizer que nos procedimentos concursais imperam critérios de celeridade e economicidade, que se reconduzem ao “Princípio da Boa Administração” previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por “CPA”), com o objetivo de imprimir um rápido andamento aos procedimentos de recrutamento em curso, e aos que se encontram previstos no Mapa anual de recrutamentos aprovado pela Câmara Municipal para o ano em curso, por forma a dar resposta atempada às necessidades de recrutamento dos vários serviços.
3. Por outro lado, a celeridade procedimental do procedimento concursal de recrutamento, que a Lei expressamente prevê, não aproveita apenas à entidade recrutadora, mas também aos demais candidatos.
4. Com efeito a pretensão do candidato contende com esta imposição legal de celeridade que o Legislador quis imprimir ao procedimento concursal, postergando o interesse público no suprimento das necessidades de recursos humanos das entidades recrutadores, em detrimento dos seus interesses individuais.
5. Mais, a reserva de um local para a realização da Prova de Conhecimentos, dentro das opções disponíveis no Município, e onde, por norma, ocorrem outras atividades, não é uma operação logística de somenos, obrigando, pelo contrário, a um esforço de coordenação entre várias unidades orgânicas com o fito de se conseguir chegar a uma data consensual e possível, pois o uso de um local para a realização de uma determinada atividade, implica que esse espaço não possa ser utilizado para outro efeito nessa mesma data e horário.
6. Ou seja, em última análise, e consoante os constrangimentos logísticos com a disponibilidade de um local para um único candidato realizar a Prova de Conhecimentos, a publicação dos resultados da classificação da mesma Prova, que os candidatos irão realizar no próximo dia 15 de julho, poderia vir a ser adiada só para depois de 15 de agosto.
7. Resulta, assim, meridianamente claro, nestes termos, que os demais candidatos veriam as suas legítimas expectativas de célere conclusão do procedimento concursal, tuteladas por Lei, preteridas pelas circunstâncias pessoais de um único candidato.
8. Destarte, independentemente de o Júri se compadecer com os motivos de ordem pessoal e familiar do candidato, verdade é que admitir a sua pretensão seria uma grave violação do princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades previsto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regulamenta o procedimento concursal de recrutamento (doravante designada por “Portaria 233/2022”); bem como uma violação do previsto no n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.
9. Nestes termos, o Júri deliberou por unanimidade, com fundamento no supra exposto, indeferir o requerido pelo sobredito candidato, mantendo-se-lhe a data de dia 15 de julho de 2025, pelas 14h30, na Escola Básica e Secundária da Cidadela, sita na R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas, 1, 1A, 2750-503 Cascais, para, querendo, poder realizar a Prova de Conhecimentos em condições de igualdade com os demais candidatos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 14h30, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

**O Júri**

---

**Presidente**

---

**1.ª Vogal Efetiva**

---

**2.ª Vogal Efetiva**